



PROJETO DE LEI Nº 010/2021.
DE 01º DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão de subsídio ao transporte público coletivo e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, Wander Wilson Chaves, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o transporte público coletivo gratuito de usuários idosos de 60 (sessenta) a 64 (sessenta e quatro) anos e 11 (onze) meses .

Art. 2º- O valor do subsídio será de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), a serem pagos em 12(doze) parcelas mensais de R\$10.000,00 (dez mil reais), valor este apurado mediante estudos e planilhas quantitativas e estatísticas relativas aos usuários que se enquadram nas condições ora amparadas e aos valores tarifários praticados;

Art. 3º - Os repasses iniciarão a partir da publicação desta Lei e estarão condicionados a previsão orçamentária, com contemplação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cuja inclusão para o presente exercício .

Art. 4º -As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 01º de fevereiro de 2021.


Wander Wilson Chaves
- Prefeito Municipal -


Daniel Paolino de Souza
-Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Humana-

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 010/2021**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem como objetivo subsidiar o transporte público coletivo gratuito de usuários idosos, com idade entre 60 (sessenta) a 64 (sessenta e quatro) anos e 11 (onze) meses,.

Atualmente os idosos de 60 a 64 anos são isentos do pagamento da tarifa de transporte público por concessão da Lei Municipal nº 3.907/2004 . O déficit proveniente dessa isenção é suportado em sua totalidade pela concessionária de serviço de transporte público, sendo que a Lei Federal que regulamenta essa gratuidade estabelece que seja concedida à idosos com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos.

Em razão da gratuidade concedida através da Lei Municipal nº 3.907/2004, a concessionária sofre prejuízo , que poderá reverter no valor da tarifa a ser cobrada dos usuários.

Para que a tarifa do serviço de transporte público continue com reajuste mínimos anuais, visto que os usuários do serviço são em sua grande maioria cidadãos com situação financeira menos favorecida, é necessária a intervenção do Poder Executivo para subsidiar esse déficit originado com a gratuidade imposta pela Lei Municipal, nesse momento de pandemia decorrente do Coronavírus – Covid-19,

Desta forma, mediante estudos e apuração de planilhas quantitativas e estatísticas relativas aos usuários que se enquadram nas condições ora amparadas, concluiu pela concessão de subsídio à concessionária do serviço de transporte público de passageiros, concernente aos passes dos idosos entre 60 (sessenta) a 64 (sessenta e quatro) anos e 11 (onze) meses, minimizando os custos da contratada que refletirá diretamente na tarifa a ser cobrada dos usuários.

Assim, confiantes no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, contamos com a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí, 01º de fevereiro de 2021.

Wander Wilson Chaves
- Prefeito Municipal -